

# Município de **Rio das Antas**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças **Departamento de Licitações** 

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2024- PMRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024 - PMRA - RP

### DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

<u>DECISÃO FINAL DO RECURSO:</u> BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s), para o fornecimento de EPIs (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), para atender as necessidades das secretarias, departamentos e demais órgãos vinculados do município de Rio das Antas-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

EMPRESA RECORRENTE: PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA para os itens 2 e 11 do processo.

#### **MOTIVO:**

- A) Recurso contra a habilitação da empresa EURO MAIS INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA;
- B) Recurso contra a habilitação da empresa RAFAEL KUHN EIRELI ME

CONTRARRAZÕES: apresentado pela empresa RAFAEL KUHN LTDA, para o item 11.

Aos **NOVE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM e ANALISAM**, conforme procedimento padrão, o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito pelo pregoeiro no sentido de auxiliar na decisão quanto ao recurso apresentado da empresa acima citada.

Em mãos do parecer e após análise do mesmo, acatamos os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que as empresas ora denunciadas deverão manter-se habilitadas pelos fundamentos apresentados, assim seguimos no mesmo sentido.

Neste momento frisamos que no ato da entrega as empresas vencedoras deverão apresentar / entregar produtos de acordo com as especificações do edital e caso não o façam, sofrerão sanções previstas em lei.

### **CONCLUSÃO FINAL**

Diante dos fatos e relatos e amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica deliberamos:

- a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica;
- b) Julgar improcedente as alegações apresentadas;
- c) MANTER AS EMPREAS EURO MAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA e RAFAEL KUHN EIRELI ME, HABILITADAS e vencedoras nos itens correspondentes.





# Município de **Rio das Antas**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças **Departamento de Licitações** 

Nesta data seguimos com o processo e passamos a adjudicação e homologação.

Sem mais,

Atenciosamente

Adennir, A. Ferrarin Pregoeiro

Decreto nº 356/2024

Juliana N. P. Coscodai

Membro ef. da equipe de apoio

Decreto nº 356/2024

Nélio Rançan

Membro ef. da equipe de apoio

Decreto nº 356/2024